

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/MARINHA DO BRASIL/CAPITANIA DOS
PORTOS DO MARANHÃO

CONTRATADO: CLINICA ODONTOLÓGICA ORALIS

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/10/25 à 30/09/26

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº 63036.000158/2024-78

CONTRATO Nº 84320/2025-015/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Av. D. Pedro II, nº 2, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0036-74, representada neste ato pelo Capitão dos Portos Capitão de Mar e Guerra ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JÚNIOR, Nip: 98.0041.40 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha – MARTINS E SILVEIRA ODONTOLOGIA LTDA (ORALIS), inscrita no CNPJ sob o nº 30.433.969/0001-17, estabelecida à Rua, Avenida Mario Andezza Center, nº 1000, Bairro: Pompeia, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, MARCELO MESQUITA MARTINS JÚNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do edital, que integram o presente termo de credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste termo é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades, Exames e Procedimentos:

- 1.1.1. Endodontia,
- 1.1.2. Prótese Dentaria,
- 1.1.3. Implantodontia,
- 1.1.4. Ortodontia,
- 1.1.5. Periodontia
- 1.1.6. Dentística Restauradora,
- 1.1.7. Cirurgia Oral Menor
- 1.1.8. DTM

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao edital da CONTRATANTE de 01/2024 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

2. O presente credenciamento fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

3. As condições gerais de execução dos serviços constam na Seção 7 – “DO REGIME DE EXECUÇÃO” – do edital, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações da CONTRATADA será responsabilidade do beneficiário.

5. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

5.1. A CONTRATADA deverá solicitar ao beneficiário deste termo o parecer do cirurgião-dentista militar, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento.

5.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão, aparatologia indicada, prognósticos, radiografias, tempo provável de tratamento.

6. A solicitação de exame ou procedimento decorrente de atendimento realizado pela CONTRATADA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por Cirurgião-Dentista militar ou serviço de auditoria da CONTRATANTE que decidirá pela sua autorização ou negação.

7. A solicitação de exames complementares de imagem deverá ser feita em receituário próprio da CONTRATADA, o qual deve conter, além dos dados de identificação, o nome do profissional solicitante, data, assinatura e carimbo, além da região específica do exame e a justificativa da solicitação. Não serão aceitas solicitações feitas em blocos de solicitação de clínicas de imagem.

8. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos odontológicos, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigente.

9. Os beneficiários do FUSMA têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses indenizáveis, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

9.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética.

9.2. Ao beneficiário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

10. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte da CONTRATADA, após o recebimento do documento de autorização da CONTRATANTE.

10.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização da CONTRATANTE.

10.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

11. Ao término do tratamento a CONTRATADA deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na CONTRATANTE.

12. A CONTRATADA deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 dias úteis a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

13. A CONTRATADA se obriga a apresentar a CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CONTRATADA para atender aos beneficiários deste termo nas respectivas profissões e especialidades.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter junto a CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CONTRATADA, entendendo-se como:

14.1. O membro do corpo clínico.

14.2. O que tenha vínculo de emprego.

14.3. O autônomo que presta serviço.

15. Equipara-se ao subitem 14.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

16. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

17. Os tratamentos não cobertos pelo FUSMA, conforme o anexo "P" do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

19. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à CONTRATANTE, para que os serviços prestados sejam pagos.

20. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer da CONTRATADA, implicará nas seguintes providências:

20.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

20.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

20.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

21. A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada por Portaria do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O serviço de auditoria da CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este termo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 – "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" – do edital.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – anexo I deste termo.

26. A indenização das contas apresentadas será concedida somente quando o usuário for encaminhado pela CONTRATANTE, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU) contendo a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

26.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a GAU à Clínica, no período de até

48h, conforme modelo do anexo III deste termo.

27. Procedimentos não especificados na GAU e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CONTRATANTE.

28. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

29. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura, entre o 1º e o 10º dia do mês subsequente, anexando todos os comprovantes de despesas, a GAU com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis que comprove a prestação do serviço, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código da Lista Referencial de Odontologia – anexo I deste termo, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

29.1. A CONTRATANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

29.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais.

29.3. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

29.3.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

29.3.2. Local e data.

29.3.3. Nome completo e assinatura do responsável.

29.4. A CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 dias do respectivo protocolo.

29.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

30. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este termo ou o edital.

30.1. A CONTRATANTE possuirá o prazo de 60 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 29.5.

30.2. A CONTRATADA poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste termo, dentro do prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

31. O critério de atualização dos preços contratados consta na Seção 9 – “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” – do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

32. O prazo de vigência deste termo é fixado no edital, com início na data de 01/10/25 e encerramento em 30/09/26 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal

de sua assinatura, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 32.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 32.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.
- 32.3. Haja manifestação da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
- 32.4. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 33. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 34. A prorrogação deste termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste edital encontram-se inseridos no Plano Plurianual (PPA) em vigor e são discriminados a seguir:

- 35.1. Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos – 10000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.0.
- 35.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 10000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno B.422.01.0.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo.
- 38. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

- 39. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

- 40. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratante.

- 41. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

- 42. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

43. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

44. É permitido a CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste termo, em relação à(s) empresa(s) ora relacionada(s), quando aplicável.

44.1. Objeto – [discriminar o serviço] – pessoa jurídica subcontratada: [nome].

45. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no edital.

46. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

47. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste termo terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE, nos termos anteriores.

47.1. O valor estimado deste termo deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste termo.

47.2. O valor estimado deste termo não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

47.3. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

48. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

49. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

50. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

51. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

52. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

53. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

54. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

55. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

56. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

57. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

57.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

58. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

59. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

60. O foro para dirimir questões relativas ao presente termo será o de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposição final

61. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente termo, em 3 vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Luís, MA, 01 de OUTUBRO de 20 25



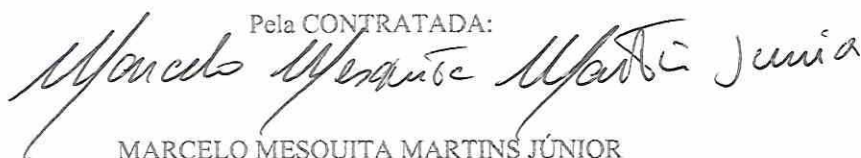
Pela CONTRATANTE:

ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JÚNIOR

Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos do Maranhão




Pela CONTRATADA:



MARCELO MESQUITA MARTINS JÚNIOR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


ANDRÉ DE LIMA SANTOS

Segundo-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Intendência


JOÃO RAFAEL RAPOSO MARTINS ULISSES

Segundo-Tenente (RM2-MD)

Encarregado da Divisão de Saúde